ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 926/91

"FICAM CRIADOS OS CARGOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam criados os cargos de médico e odontólogo , que farão parte do Quadro de Empregos do Serviço Público Municipal, Lei nº 731/88, como segue:

Na categoria especializada:

1.10.5.6 - Médico

1.11.5.6 - Odontólogo

São as seguintes as funções com os respectivos padrões e subpadrões:

Nº de Cargos	Especificação:	Codificação:
02	Médico	1.10.5.6
01	Odontólogo	1.11.5.6

§1º - Para estes cargos é fixada a carga horária semanal de 20 horas, podendo esta carga horária ser ampliada até 40 horas semanais, ou mesmo hora/trabalho, que ensejará ao servidor, tão somente, o valor simples das horas prestadas em razão da nova carga horária assumida, assegurado, entretanto, o pertinente reflexo do consequente aumento remuneratório nas demais vantagens e benefícios a que fizer jús, na qualidade de servidor municipal.

§2º - A opção desses servidores pelo sistema hora trabalho, em momento algum ensejar-lhe-á o direito à continuidade da percepção dos estipêndios auferidos com a prestação de carga maior, independentemente do lápso temporal durante o qual tenha desenvolvido esta carga horária maior, eis que o direito a tal incorporação seja por decurso do tempo, habitualidade ou continuidade, jamais ocorre.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

...

§3º - A opção dos servidores por determinada carga horária, deverá ocorrer sempre por escrito e convir à administração a alteração pretendida ou aos servidores a carga horária diversa eventualmente proposta pela administração.

§4º - A realização de horas suplementares pelos servidores somente ensejará adicional ou extraordinariedade, na forma prevista para os demais servidores municipais, se ultrapassado for o marco de 40 horas semanais de trabalho, desconsiderando-se sempre frações inferiores a quinze minutos.

§5º - Realizadas pelos servidores horas suplementares além da carga horária de 20 horas semanais, receberá por este trabalho o valor simples das horas prestadas além de sua carga horária normal de trabalho, assegurado o reflexo da paga nas mesmas, em créditos de férias e gratificação natalina.

Art.2º - Os servidores concursados para carga horária semanal de 44 horas, ocupantes ou não de vaga, poderão se habilitar, por escrito a carga horária de 20 horas, código 1.10.5.6 - médico, e 1.11.5.6 - odontólogo, sem prestar novo concurso.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 22 de janeiro de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO